

## INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 02, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a fiscalização do regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários às Secretarias de Previdência do Ministério da Previdência Social – MPS e do Tesouro Nacional - STN, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e dá outras providências.

### O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o caput do artigo 37 da Carta Magna, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, como regra geral, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o preceito contido no parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o regular encaminhamento de dados e informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e seus segurados à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma, periodicidade e critérios por ela definidos;

**CONSIDERANDO** que os Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) é o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) por meio do qual os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) declaram suas informações periódicas, nos termos do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

**CONSIDERANDO** a remessa do arquivo da Matriz de Saldos Contábeis - MSC via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso VI e §1º do artigo 3º da Portaria STN nº 642/2019;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da apresentação de informações quanto à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) mediante Matriz de Saldos Contábeis - MSC, nos termos na alínea `a`, do inciso V, do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022; e

**CONSIDERANDO** que as informações prestadas pelo sistema disponibilizado pela SRPC/MPS, CADPREV-WEB, contribuem para a fiscalização concomitante e proporciona mais agilidade, tempestividade e efetividade nos trabalhos do Tribunal de Contas, no que se refere ao controle dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** As informações e os demonstrativos relacionados ao sistema previdenciário próprio devem ser encaminhados à SRPC/MPS e à STN, ou a órgãos federais que vierem a substituí-los em suas atribuições, nos formatos e prazos definidos na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outros demonstrativos e informações que venham a ser exigidos por norma específica, os entes federativos municipais e o Estado devem encaminhar:

### **I – Às Secretarias de Previdência do Ministério da Previdência Social - MPS:**

- a) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR
- c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN; e
- e) os Fluxos Atuariais, no modelo e formato especificado pelo MPS.

**II – À Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN, a Matriz de Saldos Contábeis, utilizando a informação complementar "Poder e Órgão" relativo ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**

**Art. 2º** Os órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou os Relatores, poderão expedir alertas ao responsável quanto às informações e demonstrativos de que trata o artigo 1º sobre:

- I – correção dos dados apresentados, na hipótese de inconformidade;

II – inclusão dos dados, se constatado atraso ou omissão no encaminhamento.

**Art. 3º** A inconformidade, a omissão ou o atraso no encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o artigo 1º poderão sujeitar os responsáveis às sanções previstas no art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2003 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE;

**Art. 4º** O encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o artigo 1º poderá ser objeto de análise nos processos de fiscalizações e/ou nas análises das contas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2023.

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**